LEI Nº 14

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É criada uma verba especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a ser destinada ao Ginásio General Carneiro, o qual compromete-se, com essa verba, manter a Escola Normal désta cidade.

Art. 2º - A referida verba é cedida á titulo precário, prevalecendo enquanto perdurarem os motivos de ordem econômica delineados pelo Diretor daqueles estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O Ginásio General Carneiro, compromete-se, ainda, a aumentar para (10) o número de matrículas e serem concedidas ao estudante pobre.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 8 de abril de 1948

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal